

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO O TRANSPORTE CONSELHEIRO LAFAIETE/AEROPORTO E AEROPORTO/CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

DADOS DO CREDENCIANTE	
Órgão: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço: Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG - CEP 36.400-067	Telefone: (31) 3769-8100/ 3769-9004
Presidente: Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva	CPF: ***.773.986-**
DADOS DO CREDENCIADO	
RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: SENDPAX VIAGENS LTDA.	
Nome Fantasia: SENDPAX VIAGENS LTDA.	
CNPJ: 18.016.280/0001-91	Telefone(s): (41)3618-0615/ (41) 99232-5127
Nome do Representante Legal da PJ: Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro	
Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):	

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CPF do Representante Legal: *.044.042-****

E-mail: atendimento@sendpax.com/
financeiro@sendpax.com/comercial@sendpax.com

Rua/Av.: N°: Bairro: Rua Marupá, nº 49 – Bairro Loteamento Santa Luzia

Cidade: Rio Branco **UF:** AC **CEP:** 69903-355

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais com transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.2. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete está localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG. A aquisição de passagens aéreas deverá levar em conta a localização do órgão contratante, com vistas a ofertar viagens que originem e regressem para aeroportos localizados próximos da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, otimizando os custos e tempos de deslocamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao **CREDENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

II. A **CREDENCIADA** deverá enviar para o **CREDENCIALENTE** a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da **CREDENCIADA** será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo **CREDENCIALENTE** e encaminhada à **CREDENCIADA**, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **CREDENCIADA** após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CREDENCIADA**, se for o caso.

VIII. A **CREDENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CREDENCIALENTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da **CREDENCIALENTE**.

3.2. A **CREDENCIADA** deverá observar ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a **CREDENCIADA** informar a **CREDENCIANTE** e dar suporte até o final da transação.

VI. Escolha do veículo para transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, em modelo sedã, 4 (quatro) portas, com ar condicionado, com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso.

VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CREDENCIANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de **MENOR PREÇO** considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da solicitação, em resposta à mensagem eletrônica enviada no e-mail informado pelo credenciado, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da **CREDENCIADA**, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

4.2. Em caso de empate de duas ou mais **CREDENCIADAS** se seguirá critério de ordem de resposta enviada para a cotação em cada contratação, nos termos do item anterior.

4

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal, na data acordada com a empresa **CREDENCIADA**.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CREDENCIADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, de acordo com a IN 1234/2012.

5.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

5.5. As passagens aéreas deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de 48 (quarenta oito) horas que antecede a viagem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2025, ou seja, até 31/12/2025, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da **CREDENCIADA**, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a emissão da nota fiscal da passagem, mediante a apresentação de comprovante, respeitada a legislação vigente.

6.5. Antes de realizar qualquer pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrarse com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.7. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.8. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

6.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CREDENCIALENTE**;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG para o Exercício

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

2025, na seguinte atividade consignada no orçamento:
01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.33.00.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- 8.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- 8.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**;
- 8.6. Relatar à **CREDENCIANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 8.7. Fornecer à **CREDENCIANTE** sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 8.8. A **CREDENCIADA** deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 8.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CREDENCIANTE** ou a terceiros.
- 8.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 8.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

8.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da **CREDENCIANTE**;

8.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

8.14. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo

8.15. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 024/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

9.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

9.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

9.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

9.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

9.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

9.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

7

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

10.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provação dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6. A **CREDENCIADA**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1. interesse do **CREDENCIANTE**;

11.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

Processo Administrativo nº 024/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

11.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

11.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

11.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4.1. A qualquer momento, o **CREDENCIANTE** pode solicitar um descredenciamento se:

11.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

11.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de forma injustificada.

11.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

11.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9

11.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula nona prevista neste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Gestor do Termo de Credenciamento desta licitação será o servidor Leonardo Bruno Azevedo de Oliveira, e os Fiscais Titular e Substituto do Termo de Credenciamento desta licitação serão os servidores Marisa Gonçalves Nascimento Moreira e André Luís Ferreira, respectivamente, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Quando da fiscalização houver necessidade de envio de notificações à **CREDENCIADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CREDENCIADA** será considerada como notificada.

13.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Termo de Credenciamento serão de única e exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.3. O presente Termo de Credenciamento está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 024/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

10

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
-Presidente da Câmara-

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica